



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

EDITAL RETIFICADO

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 049/2025)

ITEM EXCLUSIVO ME/EPP E ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 043/2025, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025.**

É pregoeira deste Município, Jéssica Camila de Mello, designada pela Portaria 1.684/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, no endereço www.bnc.org.br.

DATA: 29 (vinte e nove) de maio de 2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

SÍTIo ELETRÔNICO OFICIAL: www.bnc.org.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de **pessoa jurídica habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

2.1.1 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

2.1.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

2.1.3 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bnc.org.br, opção "Acesso Identificado".

2.2 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Nacional de Compras, devidamente justificada.

2.4 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026 4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.**

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

2.7 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.8 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:



2.8.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.8.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.8.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.8.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.8.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.8.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.8.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.9 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.9.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.9.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.9.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.10 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.11 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.12 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.13 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras através do endereço eletrônico <https://bnc.org.br/cadastro/>.

2.14 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** ou pela Prefeitura do Município de Ribeirão Claro/PR, devidamente justificada.

2.15 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.16 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.17 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.17.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

2.17.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

2.17.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras**, provedora do sistema eletrônico, um valor fixo, à sua escolha, conforme planos de pagamento estabelecidos no regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras,

2.17.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.



3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.9 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.bnc.org.br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bnc.org.br.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta e apresentar declaração formal.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da planilha de custos e da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo MUNICÍPIO.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 Para fins de apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA deverá apresentar uma Planilha de Custos descrevendo a estimativa de custos mensais, conforme planilha a ser disponibilizada junto do edital.

10.2.1. Para fins de referência, em caso de custos anuais, o valor informado deverá ser dividido por 10 (dez) meses considerando que a prestação de serviços será para o ano de 2025, para apurar o valor mensal, haja vista ser esse o prazo de execução contratual.

10.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.3.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.3.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Não serão exigidas amostras para a presente licitação.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa proponente**, COMPROVANDO QUE O MESMO EXECUTOU SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, pelo período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.
 - a.1) Os atestados deverão apresentar identificação da pessoa jurídica com razão social, CNPJ, dados do responsável pela emissão com atribuição para responder pela empresa, telefone e e-mail de contato. Também deverá estar detalhado o período de execução e o local onde os serviços foram prestados.
- b) **Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos proprietários da empresa** proponente, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou de qualquer município do Estado do Paraná, ou ainda do Estado emissor da Carteira de Identidade;
 - b.1) Poderá ainda ser emitida a certidão de Antecedentes criminais através do endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.
- c) **Termo de Concordância**, conforme as condições do subitem 6.25 do Termo de Referência (Anexo I), o qual faz referência à idade do veículo, conforme **Anexo III**;
- d) **Declaração de que assume inteira responsabilidade** pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme **Anexo IV**, e o estabelecido no Regulamento do Transporte Escolar;
- e) **Declaração de disponibilidade de veículo, conforme Anexo V**;

11.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.5.1 A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas a seguir:

- a) **Declaração conforme Anexo III**;
- b) **Declaração de enquadramento de ME/EPP conforme Anexo IV**;
- c) **Declaração LGPD, conforme modelo do Anexo V**.

11.3.6 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.3.6.1 **Após a homologação do processo, deverão ser apresentados os demais documentos relacionados a seguir, para fins de assinatura do contrato:**

- a) **Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares** emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN;
- a.1) A proponente vencedora deverá apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante de vistoria no mês de fevereiro de 2024 e o segundo comprovante de vistoria no mês de Agosto, atentando-se para a data de validade do comprovante de inspeção.
- b) A proponente deve credenciar, previamente ao início da execução dos serviços, o motorista que irá realizar os serviços de transporte, apresentando no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:
- a) Cópia da Carteira de Identidade;
 - b) Cópia do CPF/MF;
 - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
 - d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
 - e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
 - f) **Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos**, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou de qualquer município do Estado do Paraná, ou ainda do Estado emissor da Carteira de Identidade;
- f.1) Poderá ainda ser emitida a certidão de Antecedentes criminais através do endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- c) **Comprovação de vínculo entre a proponente vencedora e o motorista credenciado**, se for o caso;
- d) **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo**, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **Morte Acidental por Passageiro**; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro**, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro**;

11.4 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

11.5 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.5.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.5 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado

motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.5.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.5.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.6.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à **Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 – Centro – Ribeirão Claro - PR, CEP 86.410-000**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.5, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprir a ausência de documentos de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documentos de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.7.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.8.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



11.8.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.8.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.8.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.9 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.9.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.10 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.11 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.11.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.12 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.12.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.13 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.13.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.13.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.13.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao PREFEITO MUNICIPAL para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao PREFEITO MUNICIPAL.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Educação e Cultura do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice máximo definido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, constante do Processo nº 049/2025, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e- mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o itinerário especificado em cada lote do item 2.1 do Termo de Referência.

23.2 Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer de a medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, alunos que conclui o curso neste ano, alunos que vai embora do município, entre outros.

23.3 Poderá ocorrer também que alguma rota diminua a quantidade de alunos parcial, em menos de 50% do total da capacidade de transporte do veículo, ou quantidade total durante o ano letivo de 2025 e isso impactará na suspensão parcial ou total do contrato com o proponente.

23.4 A informação de alunos matriculados nas rotas são apenas estimativas, portanto, as rotas que não tiverem alunos matriculados no ano letivo de 2025, poderão atingir a execução suspensa parcial ou total.

23.5 Os serviços serão executados seguindo os dias letivos, em caso de suspensão das aulas NÃO OCORRERÁ TRANSPORTE e consequentemente não haverá pagamento, haja vista que os serviços não serão executados.

23.6 Os horários de execução dos serviços seguirão o horário letivo. Em caso de redução do período letivo, o transporte poderá ocorrer em horários diferentes do previsto na planilha do item 2 do Termo de Referência – Anexo I.

23.7 A rota 28 da planilha do item 2 desse termo, que se refere aos alunos do CMEI Venina, será executada em 212 dias letivos, tendo em vista que a instituição não tem o período de recesso no mês de julho.

23.8 Conforme itinerário descrito na planilha do item 2 do Termo de Referência – Anexo I, haverá linhas que serão executadas em mais de uma viagem.

23.8 A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, sendo que o quantitativo licitado é maior que a quilometragem que se costuma utilizar no decorrer do ano, devido à margem de 30 km a mais por linha licitados para eventualidades.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bnc.org.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá executar os serviços a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelo e-mail educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

32.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.4 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.5 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial de Imprensa do Município e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

32.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

32.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

32.9 Será facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

32.10 O poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

32.11 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.



32.12 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

32.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

32.15 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

32.16 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.17 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

32.18 A proponente deverá indicar à pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

32.19 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ribeirão Claro quanto do emissor.

32.20 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

32.21 Caso o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

32.22 Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

32.23 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

32.24 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



32.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

32.26 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR.

32.27 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

32.28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

32.29 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta; Anexo III – Termo de Concordância; Anexo IV – Declaração de Responsabilidade; Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Veículo; Anexo VI – Modelo de Declaração; Anexo VII – Declaração de enquadramento de ME-EPP; Anexo VIII – Declaração LGPD; e Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Ribeirão Claro-PR, 09 de maio de 2025.

Andréia Gaviolli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, na modalidade Pregão em sua forma eletrônica no Sistema de Registro de Preços, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025, **ao valor máximo de R\$ 4.532.183,07 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos).**

2 DESCRIÇÃO DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2025 e possibilidade de acréscimo de até 30km se houver necessidade de acordo com a medição	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 202 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem máxima a ser rodada por 202 dias letivos com acréscimo de 30km se houver necessidade de acordo com a medição	Valor máximo a ser pago com possibilidade de acréscimo de 30 km se houver necessidade de acordo com planilha de cálculo de custos (R\$)
1	10:30 às 12:00 - Cidade/ Pedra do Índio/ Morro do Gavião/ Palmeiras/ Torre de Pedra/ Granja/ Maria Neta/ Belo Horizonte/ Vila Rural/ Cidade. 16:45 às 19:00 - Cidade/ Vila Rural/ Belo Horizonte/ Granja/ Torre de Pedra/ Palmeira/ Morro do Gavião/ Pedra do Índio/ Cidade. 18:15 às 19:00 – Cidade/ Torre de Pedra/ Palmeiras/	115,1 – 145,1	Micro/Ônibus (capacidade mínima de 24 lugares)	6,10	702,11	R\$ 141.826,22	29310,20	R\$ 178.792,22



	Morro do Gavião/ Cidade.							
2	11:00 às 12:50: Três Corações/ Santa Clara/ Lupion/ Ilha Malibu/ Santa Helena/ Carlito/ Pedro Carneiro/ Pedro Mareca/ Alarico/ João Carlos Baggio/ Montuan/ Água da Mula/ Sítio Suzimara/ Três Corações. 17:00 às 19:00 - Três Corações/ Santa Clara/ Lupion/ Ilha Malibu/ Santa Helena/ Carlito/ Pedro Carneiro/ Pedro Mareca/ Alarico/ João Carlos Baggio/ Montuan/ Água da Mula/ Sítio Suzimara/ Três Corações. 22:30 às 00:00 – Colégio/ Allarico/ Pedro Marreca/ Carlito/ Santa Helena/ Ilha Platinense/ Ilha Malibu/ Lupion/ Santa Clara.	220 - 250	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4,04	888,80	R\$ 179.537,60	50.500,00	R\$ 204.020,00
3	11:00 às 12:30: Três Corações/ Sítio Inácio/ Calegari/ Ney Néia/ Jandaia/ Bocaína/ Granja do Régis/ Valter Barretos/ Três Corações. 12:30 às 13:00: Três Corações/ Abreu/ Fazenda do Maurício/ Filisbino/ Três Corações. 17:00 às 18:40: Três Corações/ Abreu/ Maurício/ Filisbino/ Três Corações/ Granja do Régis/ Bocaína/ Ney Néia/ Calegari/ Sítio Inácio/ Três Corações. 23:00 às 23:50: Três Corações/ Abreus/ Granja do Régis/ Valter Barreto/ Jandaia/ Ney	215 – 245	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4,07	875,05	R\$ 176.760,10	49490,00	R\$ 201.424,30



	Néia/ Calegari/ Sítio Inácio/ Três Corações.							
4	05:40 às 07:10: Cidade/ Águas Claras/ Os Doze/ Sítio do Fausto/ Paulicéia/ Cachoeira/ Estância Juner/ São Valentim/ São Sebastião/ Barro Preto/ Cidade. 11:00 às 12:30: Cidade/ Cachoeira/ Águas Claras/ Os Doze/ Fausto/ Valdeci/ Paulicéia/ Cachoeira/ Ollaria/ Cidade. 17:00 às 18:30: Cidade/ Cachoeira/ Águas Claras/ Valdeci/ Cidade.	215,3 – 245,3	Kombi/Van (Capacidade mínima de 15 lugares)	4,01	863,35	R\$ 174.397,31	49550,60	R\$ 198.697,91
5	06:00 às 07:00: Cidade/Santa Elmância/ Bela Vista/ Cidade/ Pimpão/ CorreaDefreitas/ Ginásio/ Colégio. 11:30 às 13:30: Cidade/ Bela Vista/ Santa Elmância/ Morro Alto/ Pedrão/ Cidade. 17:00 às 19:00: Cidade/ Pedrão/ Bela Vista/ Santa Elmância/ Morro Alto/ Cidade.	130 - 160	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4,12	535,60	R\$ 108.191,20	32320,00	R\$ 133.158,40
6	12:00 às 12:50: Três Corações/ João Fogaça/ Vitor Fogaça/ Tomais/ Retiro Dentista/ Divisa Jacarezinho/ Três Corações. 17:00 às 18:30: Três Corações/ João Fogaça/ Vitor Fogaça/ Tomais/ Retiro Dentista/ Divisa Jacarezinho/ Três Corações. 18:30 às 19:00: Três Corações/ Fazenda Manoel Fernandes/	129 - 159	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4.55	586,95	R\$ 118.563,90	31118,00	R\$ 141.586,90



	Nício/ Jorge Machado/ Paulo do Nego/ Três Corações.							
7	10:45 às 12:45: Cidade/ Sete Volta/ Sítio Nossa Senhora/ Faz Ouro Grande/ Filadélfio/ João Néia/ Bocaiúva/ Canta Galo/ Cidade. 17:00 às 18:40: Cidade/ Sete Volta/Sítio Nossa Senhora/ Fazenda Ouro Grande/ Filadélfio/ João Néia/ Bocaiúva/ Fazenda Boiadeiro/ Canta Galo/ Fogaça/Cidade. 18:20 às 20:00 – Cidade/ Sete Volta/Sítio Nossa Senhora/ Fazenda Ouro Grande/ Filadélfio/ João Néia/ Bocaiúva/ Fazenda Boiadeiro/ Canta Galo/ Fogaça/Cidade.	200 – 230	Kombi/Van (Capacidade mínima de 14 lugares)	4,05	810,00	R\$ 163.620,00	46460,00	R\$ 188.163,00
8	06:20 às 07:30: Cidade/ Granja do Zeca/ Chácara do Montanha/ Granja do Betinho/ Celso Néia/ Sítio Zansavio/ Palmonare/ Sasdelli/ Cidade. 11:20 às 12:45: Cidade/ Granja do Zeca/ Chácara do Montanha/ Granja do Betinho/ Celso Néia/ Nei Brambilla/ Palmonare/ Granja Tribunal/ Sasdelli Cidade. 12:45 às 13:00: Chácara do Zeca/ Chácara do Montanha/ Granja do Beto/ Celso Néia/ Arthur Zansavio/ Palmonare/ Sasdelli/ Cidade.	116 - 146	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4.02	466,32	R\$ 94.196,64	29492,00	R\$ 118.557,84



	16:45 às 18:10: Cidade / Chácara do Zeca/ Celso Néia/ Sítio Zansavio/ Nei Brambilla/ Palmonare/ Sasdelli. 18:15 às 18:40: Cidade/ Pinhalzinho/ Granja Tribunal/ Palmonare/ Chácara Celso Néia/ Jamaica/ Cidade.							
9	11:30 às 12:50: Três Corações/ Pedro Venâncio/ Santa Cruz/ Ribeirão do Meio/ Sítio Helinho/ Sítio do Anderson/ Sítio do Júnior/ Três Corações/ Sítio Élvio Rosa/ Sítio Delfino/ Santa Cruz. 18:00 às 19:00: Três Corações/ Santa Cruz/ Sítio Ogadir/ Sítio Ailton Rosa/ Sítio do Júnior/ Três Corações. 22:30 às 23:20: Três Corações/ Santa Cruz/ Sítio Ogadir// Sítio Ailton Rosa / Sítio Ailton Rosa/ Sítio do Júnior/ Três Corações.	66,4 – 96,4	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	4.63	307,43	R\$ 62.101,26	19472,80	R\$ 90.159,06
10	11:00 às 12:45: Três Corações/ Graciano/ São Roque/ Sítio do Marcelo/ Sítio do Ciro/ Pereira/ Bananeira/ Granja do Quico/ Fazenda Cerrito/ Campo Alegre/ Três Corações. 17:00 às 19:00: Três Corações/ Graciano/ Campo Alegre/ Fazenda Cerrito/ Granja do Quico/ Bananeira/ Pereira/ Sítio do Ciro/ Sítio do Marcelo/ São Roque/ Graciano/	140,2 – 170,2	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 20 lugares)	6,02	844,00	R\$ 170.488,81	34380,40	R\$ 206.970,01



	Ribeirão do Meio/ Sítio do Diogo/ Sítio do João Carlos Baggio / Sítio do Nego / Bairro Oliveira/ Três Corações. 22:30 às 23:55: Três Corações/ Bairro Oliveira/ Sítio do Nego/ Sítio João Carlos Baggio/ Sítio do Diogo/ Ribeirão do Meio.							
11	06:00 às 07:00: Cidade/ Ruvina/ Ivo/ Sítio Monte Alto/ Chico Pinto/ Cidade. 11:30 às 13:15: Cidade/ Fazenda Zuzo/ Ivo/ Cidade. 17:00 às 18:10: Cidade/ Bela Vista/ Barro Preto/ Pedreira/ Sítio Pedrinho/ Ruvina/ Morro Alto/ Chico Pinto/ Ivo/ Cidade.	146 – 176	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	4,02	586,92	R\$ 118.557,84	35552,00	R\$ 142.919,04
12	06:20 às 07:20: Cidade/ Barro Preto/ Mirante/ Sítio do Pula/ Irineu / Fazenda do Zuzo/ Reciclagem/ Fazenda Monte Belo/ Jovadir/ Santa Laura/ Antiga Fábrica Bebida/ Cidade. 12:10 às 13:00: Cidade/ CTG/ Barro Preto/ Mirante/ Sítio do Pula/ Irineu / Fazenda do Zuzo/ Fazenda Monte Belo/ Jovadir/ Santa Laura/ Antiga Fábrica Bebida.	79 - 109	Kombi/Van (Capacidade mínima de 11 lugares)	4,31	340,49	R\$ 68.778,98	22018,00	R\$ 94.897,58
13	04:45 às 07:15: Cidade/Limeira/ Ilha do Bode/ Moisés / Laranjal/ Risetto/ Screpante/ Juca/ Limeira/ Maria Neta/ Fazenda Palmeiras/ CTG/ Cidade. 11:30 às 12:40: Cidade/Limeira/	246 - 276	Kombi/Van (Capacidade mínima de 13 lugares)	4,01	986,46	R\$ 199.264,92	55752,00	R\$ 223.565,52



	Ilha do Bode/ Moisés/ Laranjal/ Vitorino/ Screpante/ Fazenda Vale Verde/ Amadeu/Cidade. 12:45 às 14:20: CTG/ Maria Neta/ Fazenda Palmeiras/ Limeira/ Ilha do Bode/ Juca Néia/ Cidade. 16:30 às 18:10: Cidade / Amadeu/ Fazenda Vale Verde/ Screpante / Ilha do Bode/ Moisés/ Vitorino/ Cidade. 18:15 às 19:30: Cidade/ Amadeu/ Screpante/ Ilha do Bode/ Cidade.							
14	05:50 às 07:30: Cidade / Paioão/ Trilhão/ Ponte Pênsil/ Sombreiro/ Monte Claro/ Cidade. 12:00 às 13:30: Cidade /Paioão/ Trilhão/ Ponte Pênsil/ Sombreiro/ Monte Claro/ Cidade.	126,3 – 156,3	Micro/Ônibus (capacidade mínima de 24 lugares)	6,01	759,06	R\$ 153.330,73	31572,60	R\$ 189.751,33
15	11:00 às 12:50: Três Corações/ Sítio da Cida/ Fazenda Mané Fernandes/ Fazenda do Rubão/ Sítio Oliveira/ Campo Alegre/ Três Corações/ Sítio Oliveira. 17:00 às 18:00: Três Corações/ Campo Alegre/ Sítio Oliveira/ Fazenda do Rubão/ Fazenda Mané Fernandes/ Sítio da Cida/ Três Corações.	90 - 120	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4.24	381,60	R\$ 77.083,20	24240,00	R\$ 102.777,60
16	05:45 às 07:00: Cidade/ Sete Volta/ Granja do Batata/	155,7 – 185,7	Micro/Ônibus (capacidade mínima de 27 lugares)	6.20	965,34	R\$ 194.998,68	37511,40	R\$ 232.570,68



	Cezarina/ Monte Claro/ Cidade. 12:25 às 13:30: Cidade/ Cezarina/ Granja do Batata/ Sete Volta/ Cidade.							
17	11:00 às 12:10: Cidade/ Cascata/ Sombreiro/ Monte Claro/ Cidade. 17:00 às 18:15: Cidade/ Monte Claro/ Sombreiro/ Cascata/ Ponte Pênsil/ Cidade. 18:15 às 19:00: Cidade/ Monte Claro/ Sombreiro/ Cascata/ Ponte Pênsil/ Cidade.	100,6 – 130,6	Micro/Ônibus (capacidade mínima de 27 lugares)	6.02	605,61	R\$ 122.333,62	26381,20	R\$ 158.814,82
18	06:00 às 07:15: Cidade/ Costa do Tararé/ Pousada da Ilha/ Limeira 1/ Limeira 2/ Morumbi/ Bomba D'água/ Salvalaggio/ Vila Rural/ Cidade. 11:30 às 12:30: Cidade/ Vila Rural/ Bomba D'água/ Salvalaggio/ Morumbi/ Limeira 2/ Limeira 1/ Pousada da Ilha/ Costa do Tararé/ Cidade. 12:30 às 13:30: Vila Rural/ Bomba D'água/ Salvalaggio/ Morumbi/ Limeira 2/ Limeira 1/ Pousada da Ilha/ Costa do Tararé/ Cidade. 17:00 às 18:10: Cidade/ Vila Rural/ Bomba D'água/ Salvalaggio/ Morumbi/ Limeira 2/ Limeira 1/ Pousada da Ilha/ Costa do Tararé/ Cidade.	199 - 229	Ônibus (Capacidade mínima de 27 lugares)	6.02	1197,98	R\$ 241.991,96	46258,00	R\$ 278.473,16



	18:20 às 18:50: Cidade/ Vila Rural/ Bomba d'água/ Salvalaggio/ Morumbi/ Limeira 2/ Limeira 1/ Pousada da Ilha/ Costa Tararé/ Cidade.							
19	05:45 às 07:25: Cidade/ Sítio Marília/ Cachoeira/ Monteiro/ Condomínio Fabião/ Cachoeira/ Serraria/ Cachoeira. 11:30 às 12h30: Cachoeira/ Serraria/ Condomínio Fabião/ Monteiro/ Sítio Marília/ Cachoeira/ Cachoeira/ Maurício/ Chácara Dr Cesar/ Cachoeira. 17:00 às 17:40: Cachoeira/ Chácara Dr César/ Maurício/ Cidade.	114 - 144	Kombi/Van (Capacidade mínima de 11 lugares)	4,27	486,78	R\$ 98.329,56	29088,00	R\$ 124.205,76
20	12:00 às 12:50 – Cidade/ São Sebastião/ Água da Mula/ Três Corações. 17:00 às 17:50: Três Corações/ Água da Mula/ São Sebastião/ Cidade.	67,8 – 97,8	Ônibus (Capacidade mínima de 32 lugares)	6,76	458,33	R\$ 92.582,26	19755,60	R\$ 133.547,86
21	05:50 às 06: Cidade/ Granja do Batata/ Cezarina/ Sítio do Valdomir/ Palmonare/ Ronaldo Balsarim/ Fabinho Formentini/ Morro Vermelho/ Cidade. 12:20 às 13:30: Cidade/ Morro Vermelho/ Guerino/ Ronaldo Balsarim/ Palmonare/	88,4 – 118,4	Kombi/Van (Capacidade mínima de 11 lugares)	4,41	389,84	R\$ 78.748,49	23916,80	R\$ 105.473,09



	Guardemiro Salvador/ Granja Batata/ Cidade.							
22	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP 06:40 às 07:30: Cidade/ Jamaica/ Cidade. 11:30 às 12:00: Cidade/ Jamaica.	35,5 – 65,5	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	5,62	199,51	R\$ 40.301,02	13231,00	R\$ 74.358,22
23	17:00 às 18:20: Cidade/ Santa Laura. 18:20 às 19:00: Cidade/ Santa Laura/ Monte Belo/ Barro Preto/ Ruvina/ São Sebastião/ Cidade.	74 - 104	Micro Ônibus (Capacidade mínima de 21 lugares)	6.17	456.58	R\$ 92.229,16	21008,00	R\$ 129.619,36
24	04:45 às 07:10: Cidade/ Fazenda Montuan/ Bocaiúva/ Mojolin/ Fazenda dos Camargo/ Bocaiúva/ João Néia/ Fazenda Canaã/ Fazenda Papa/ Sete Voltas/ Cidade. 12:15 às 14:40: Cidade/ Sete Volta/ Fazenda Papa/ Fazenda Canaã/ João Néia/ Bocaiúva/ Mojolin/ Fazenda dos Camargo/ Fazenda Montuan/ Cidade.	134,8 – 164,8	Kombi/Van (Capacidade mínima de 11 lugares)	4.41	594,47	R\$ 120.082,54	33289,60	R\$ 146.807,14
25	10:50 às 12:15: Cidade/ Cezarina/ Cem Grama/ Palmonare/ Fazenda Platina/ Guerino/ Morro Vermelho/ Cidade. 17:00 às 17:30: Cidade/ Fazenda Platina/ Palmonare/ Cidade.	84,2 – 114,2	Kombi/Van (Capacidade mínima de 11 lugares)	4,41	371,32	R\$ 75.007,04	23068,40	R\$ 101.731,64
26	05:50 às 7:00: Cidade/ Águas Claras/ Sítio Frain/ Sítio Odair do Prado/ Cachoeira/ Morro do	117 - 147	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	4,21	492,57	R\$ 99.499,14	29694,00	R\$ 125.011,74



	Macaco/ Sítio Carlão Rissá/ Paraíso/ São Sebastião/ Sítio Lair Giacóia/ Cidade/ Cachoeira. 12:20 às 13:15: Cidade/ Águas Claros/ Sítio Frain/ Sítio Odair do Prado/ Cachoeira/ Morro do Macaco/ Sítio Carlão Rissá/ Paraíso/ São Sebastião/ Sítio Lair Giacóia/ Cidade/ Cachoeira.							
27	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP 11:30 às 12:00: Cidade/ Barro Preto/ Mirante/ Sítio do Pula/ Irineu / Fazenda do Zuzo/ Reciclagem/ Fazenda Monte Belo/ Jovadir/ Santa Laura/ Antiga Fábrica Bebida/ Cidade. 17:00 às 19:45: Cidade/ CTG/ Cidade.	46,8 – 76,8	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	5,13	240,08	R\$ 48.496,97	15513,60	R\$ 79.584,77
28	06:15 às 07:00: Centro/ Bairros Urbanos/CMEI Venina. 16h às 18h: CMEI Venina/ Centro/ Bairros Urbanos (03 viagens).	75 - 105	Ônibus (Capacidade mínima de 39 lugares)	6.79	509,25	R\$ 107.961,00	22260,00	R\$ 151.145,40
29	12:00 às 13:00: Cidade/ Baggios/ Jamaica/ Cidade. 17:00 às 18:00: Cidade/ Baggios.	71,2 – 101,2	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	4,30	306,16	R\$ 61.844,32	20442,40	R\$ 87.902,32
30	(APAE) - 5:00 às 07:20: Cidade/ São Roque/ Bairro das Oliveiras/ Jandaia/ São Sebastião/ Giacóia/ Cachoeira/ Cidade. (APAE) - 11:55 às 14:20:	180 - 210	Kombi/Van (Capacidade mínima de 13 lugares)	4.42	795,60	R\$ 160.711,20	42420,00	R\$ 187.496,40



	Cidade/ Cachoeira/ Giacóia/ São Sebastião/ Jandaia/ Bairro das Oliveiras/ São Roque/ Cidade.							
Valor Máximo Total Geral								4.532.183,07

2.1 A linha 28 faz referência a 212 DIAS LETIVOS tendo em vista que o CMEI Venina não tem suspensão das aulas decorrente do recesso de julho, resultando em um período de execução superior as demais rotas descritas na planilha acima.

2.2 O acréscimo de até 30 km a que se refere o item anterior diz respeito à possibilidade real de a quantidade de quilometragem inicial tornar-se insuficiente, do decorrer da execução do objeto, para atender a demanda de alunos, uma vez que parte destes mudam de residência durante o ano letivo.

2.2.1 O acréscimo só ocorrerá mediante nova medição do percurso que confirme sua necessidade.

2.3. O tipo de veículo especificado em cada Lote da planilha acima poderá ser alterado, no decorrer da execução do objeto, caso haja mudança significativa no número de alunos transportados.

2.4. O valor máximo a ser pago por quilômetro se originou da seguinte maneira:

O critério utilizado para estabelecer o valor máximo a ser pago por quilômetro rodado foi feito com base na média dos orçamentos (anexos) realizados em fevereiro de 2025 nos postos de combustíveis e após a média, foram elaboradas as planilhas de custos referente a cada rota do transporte escolar (planilhas anexas). Média abaixo:

10 e 12 de fevereiro de 2025			
Empresa	Gasolina	Etanol	Diesel
Posto Ipiranga - Ribeirão Claro	6,65	4,49	6,99
Maneiro Auto Posto - Ribeirão Claro	6,29	4,48	6,39
Posto Shell - Jacarezinho	6,59	4,69	6,99
Média de valores	6,51	4,56	6,79

2.5 Em 2025 adotará os veículos tipo kombi/van mínimo 9/12/15 lugares, micro/ônibus até 28 lugares e micro/ônibus acima de 28 lugares, foram estipulados valores diferentes para cada tipo de rota de acordo com as planilhas de custos.

2.6 Tendo em vista que a referência de combustíveis de baseou em Gasolina e Diesel, somente esses serão aceitos para fins da prestação dos serviços e consequentemente para fins de referência de possíveis reequilíbrios econômicos;

2.7 O ponto de embarque e desembarque dos alunos de cada rota do transporte escolar tem início o mais próximo possível de sua residência e conforme percursos descritos no item “2” do referido termo;

2.8 Será concedido aos proponentes o direito de visita técnica para a rota que deseja pleitear no processo licitatório;

2.8.1 A visita técnica deverá ser agendada no mínimo 48h de antecedência através do e-mail educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br e o chefe do transporte escolar municipal acompanhará o proponente;

3. DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

3.2. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

3.3. Nesta mesma linha de intelecção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

3.4. Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei n. 9.394/96:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI. assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal

3.5. Dito isto, o município de Ribeirão Claro - PR através da Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

3.6. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender as necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma

forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

3.7. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas;

3.8. Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o itinerário especificado em cada lote do item 2.1.

4.2. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer de a medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, alunos que conclui o curso neste ano, alunos que vai embora do município, entre outros.

4.2.1 Poderá ocorrer também que alguma rota diminua a quantidade de alunos parcial, em menos de 50% do total da capacidade de transporte do veículo, ou quantidade total durante o ano letivo de 2025 e isso impactará na suspensão parcial ou total do contrato com o proponente.

4.2.2 A informação de alunos matriculados nas rotas são apenas estimativas, portanto, as rotas que não tiverem alunos matriculados no ano letivo de 2025, poderão atingir a execução suspensa parcial ou total.

4.3. Os serviços serão executados seguindo os dias letivos, em caso de suspensão das aulas **NÃO OCORRERÁ TRANSPORTE** e conseqüentemente não haverá pagamento, haja vista que os serviços não serão executados.

4.4. Os horários de execução dos serviços seguirão o horário letivo. Em caso de redução do período letivo, o transporte poderá ocorrer em horários diferentes do previsto na planilha do item 2.

4.5. A rota 28 da planilha do item 2 desse termo, que se refere aos alunos do CMEI Venina, será executada em 212 dias letivos, tendo em vista que a instituição não tem o período de recesso no mês de julho.

4.6. Conforme itinerário descrito na planilha do item 2 desse Termo, haverá linhas que serão executadas em mais de uma viagem.

4.7. O Sistema de Registro de Preços se deve ao fato de que a prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, sendo que o quantitativo licitado é maior que a quilometragem que se costuma utilizar no decorrer do ano, devido à margem de 30 km a mais por linha licitados

para eventualidades. Desta forma, a adoção do Sistema de Registro de Preço é a opção mais adequada no presente caso.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.3. Designar o Chefe da Divisão de Transporte Escolar, como responsável pela realização de no mínimo duas medições anuais de todas as rotas de transporte escolar terceirizado, sendo a primeira medição realizada no mês de abril e a segunda medição realizada em setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco);
- 5.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

- 6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- 6.3. Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- 6.4. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;
- 6.5. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 124 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. Sujeitar-se à prorrogação de prazo do contrato, nos termos do artigo 106, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;
- 6.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- 6.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.9. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;



6.10. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

6.11. Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;

6.12. Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;

6.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

6.15. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;

6.16. Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.17. Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;

6.18. Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;

6.19. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.20. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.21. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.22. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”;

6.23. Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;

6.24. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;



6.25. Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 20 (vinte) anos ou menos, e, assim como veículos tipo Van/ Kombi com 15 (quinze) anos ou menos durante todo período de contratação. Quando ano de fabricação e modelo divergirem, será considerado o ano de modelo do veículo.

6.26. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.28. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;

6.28.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.29. O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar o horário das aulas, buscando cumprir fielmente os horários de entrada e saída dos alunos;

6.30. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino;

6.31. Apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET quando solicitado, sendo:

6.31.1. Cópia da Carteira de Identidade;

6.31.2. Cópia do CPF/MF;

6.31.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";

6.31.4. Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;

6.31.5. Declaração de que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;

6.31.6. Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor;

6.32. Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota, preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de abril de 2025;

6.33. Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET.



- 6.34. Entregar os alunos nas escolas no máximo em 30 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;
- 6.35. Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas ou CEMELs da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.36. Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;
- 6.37. Para fins de assinatura de Contrato as empresas deverão possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro e cobertura mínima para terceiros de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);**
- 6.38. É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto do Contrato, acarretando na rescisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;
- 6.39. Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito – **DETRAN** e Certificação do **INMETRO** comprovando a segurança veicular, demonstrando os defeitos contidos no **veículo, solucionando os problemas** sejam eles do tipo mecânicos ou estruturais ou mesmo em seu acabamento.
- 6.39.1. Apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante de vistoria no mês de março e o segundo comprovante de vistoria no mês de Agosto, atentando-se para a data de validade do comprovante de inspeção;
- 6.40. A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;
- 6.41. **Caso haja a diminuição do número de alunos em rotas de veículos tipo micro/ônibus e que seja suficiente para serem transportados em kombi/van, a empresa contratada PODERÁ providenciar novo veículo para a realização de sua tarefa.**
- 6.42. Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- 6.43. O veículo para execução dos serviços da rota 28, descrita no item 2 desse termo, deverá estar equipado com no mínimo 15 cadeirinhas para adequar a altura das crianças ao cinto de segurança, nos termos da Resolução 277 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.**
- 6.44. A CONTRATADA deve estar ciente de que a remuneração pelos serviços se dará mediante a comprovação da quilometragem executada, não tratando de pagamentos fixos, podendo ocorrer variação da remuneração conforme a prestação dos serviços em relação aos dias letivos.
- 6.45. Para fins de apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha descrevendo a estimativa de custos mensais.**

6.45.1. Para fins de referência, em caso de custos anuais, o valor informado deverá ser dividido por 10 (dez) meses considerando que a prestação de serviços será para o ano de 2025, para apurar o valor mensal, haja vista ser esse o prazo de execução contratual.

6.46. A CONTRATADA deverá apresentar termo de ciência quanto aos documentos que deverão ser apresentados para fins de prestação de contas mensal.

6.46.1. A não apresentação dos documentos em conformidade com as exigências da Secretaria de Educação e Cultura acarretará a retenção do pagamento dos serviços prestados.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ou seja, com o CNPJ idêntico ao constante no contrato, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas;

7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

7.5. A CONTRATADA deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa;

7.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT e demais certidões fiscais conforme cada caso.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

8.3. Caso as condições e prazos de entrega dos documentos citados nos itens “5.31; 5.31.1; 5.31.2; 5.31.3; 5.31.4; 5.31.5 e 5.31.6” forem descumpridos desrespeitando as normas deste termo, a empresa que estiver em desacordo com a documentação exigida terá seu pagamento bloqueado

até que esteja com tais documentos preenchidos de forma correta e entregues a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9 – TERMO DE CONTRATO

9.1. Nesta aquisição será necessário firmar termo de contrato devido à natureza da aquisição, caracterizado como aqueles que se enquadram na hipótese de processo licitatório e em conformidade com a legislação pertinente;

9.2. O gestor responsável por este contrato será o Chefe da Divisão de Transporte Escolar.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Podem-se variar o tempo gasto para percorrer um itinerário do mesmo lote, pois o motorista leva os alunos que estudam num período e traz os de outro.

10.2. A empresa proponente comprometer-se-á em apresentar toda a documentação relativa ao veículo em tempo hábil para o início da prestação de serviços, de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2025, devendo apresentar a documentação em conformidade com as exigências desse Termo de Referência.

11 – DO REEQUILÍBRIO

11.1. Se necessário, os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

11.2. A contratada deverá comprovar a necessidade de reajuste mediante solicitação feita via protocolo e a apresentação de cupons fiscais ou notas fiscais do mesmo posto de combustíveis, devidamente preenchidas com a razão social e CNPJ da empresa requerente, do período anterior ao reajuste de preços e do período atual após reajuste de preços; apresentar memória de cálculos devidamente comprovada, indicando o valor anterior, valor proposto para o reajuste e valor da diferença a ser paga pelo município durante todo período restante do contrato, ficando condicionado à Secretaria Municipal de Educação homologar os cálculos desde que esteja tudo dentro dos parâmetros legais, ou apresentar contraproposta ao pedido de reajuste caso ache necessário para posteriormente dar sequência ao processo de realinhamento de preços.

11.3. Comprovado aumento nos preços mediante os documentos mencionados no subitem 10.2, o aumento será concedido em até 50% da elevação total do valor na moeda corrente nacional a partir da data de solicitação do protocolo;

11.4. Quando houver redução de preço dos combustíveis por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos disponibilizadas pela plataforma digital da Agência Nacional do Petróleo- ANP e por verificação dos preços locais.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

13 – DA IDADE DOS VEÍCULOS



13.1 Os veículos deverão estar de acordo com o que dispõe a **lei municipal 143/99**, regulamento do transporte escolar do estado do Paraná, e **resolução 01/2023 – PMRC**:

Kombis e Vans	15 anos
Ônibus	20 anos

Ribeirão Claro, 27 de março de 2025.

Andréia Gaviolli
Secretária Municipal de Educação e Cultura



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2025 em epígrafe que tem por objeto A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XX		XX	XX	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

Obs.: Deverá ser apresentada junto da proposta ajustada, planilha de custos disponibilizada junto do edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO – III

TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Local e data)

À Pregoeira e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários, concordar que fará a substituição do veículo conforme as disposições do subitem 6.25 do Termo de Referência (Anexo I).

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura do representante legal)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Prezados Senhores:

DECLARO para os devidos e necessários fins que assumirei inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

(Local e data)

À Pregoeira e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Prezados Senhores:

DECLARO para os devidos e necessários fins que detenho a disponibilidade de veículo compatível com a linha a ser executada, de acordo com os itens que apresentei a Proposta Comercial e que estou ciente da data de início da prestação dos serviços de transporte escolar, de forma que me comprometo a apresentar toda documentação referente ao veículo previamente ao início da execução dos serviços, sob pena de sofrer as sanções previstas neste edital.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

E por fim,

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 021/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO LGPD
(papel timbrado da licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX de XXXX de 2025, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pelo Secretário Municipal de XX, (qualificação) ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **XX**, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **(PREFEITO MUNICIPAL)**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0XX/2025** e seus Anexos, **Processo nº. 0XX/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para A futura e eventual contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 dias letivos para o ano de 2025, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	OBJETO	APRES	QUANT	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL GERAL					

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 2º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

2.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o itinerário especificado em cada lote do item 2.1. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.2. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer de a medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, alunos que conclui o curso neste ano, alunos que vai embora do município, entre outros.

3.2.1 Poderá ocorrer também que alguma rota diminua a quantidade de alunos parcial, em menos de 50% do total da capacidade de transporte do veículo, ou quantidade total durante o ano letivo de 2025 e isso impactará na suspensão parcial ou total do contrato com o proponente.

3.2.2 A informação de alunos matriculados nas rotas são apenas estimativas, portanto, as rotas que não tiverem alunos matriculados no ano letivo de 2025, poderão atingir a execução suspensa parcial ou total.

3.3. Os serviços serão executados seguindo os dias letivos, em caso de suspensão das aulas NÃO OCORRERÁ TRANSPORTE e consequentemente não haverá pagamento, haja vista que os serviços não serão executados.

3.4. Os horários de execução dos serviços seguirão o horário letivo. Em caso de redução do período letivo, o transporte poderá ocorrer em horários diferentes do previsto na planilha do item 2.

3.5. A rota 28 da planilha do item 2 desse termo, que se refere aos alunos do CMEI Venina, será executada em 212 dias letivos, tendo em vista que a instituição não tem o período de recesso no mês de julho.

3.6. Conforme itinerário descrito na planilha do item 2 do Termo de Referência – Anexo I do edital, haverá linhas que serão executadas em mais de uma viagem.

3.7. A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, sendo que o quantitativo licitado é maior que a quilometragem que se costuma utilizar no decorrer do ano, devido à margem de 30 km a mais por linha licitados para eventualidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.2. A DETENTORA DA ATA deverá executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;

4.4. A DETENTORA DA ATA deverá atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;

4.5. A DETENTORA DA ATA deverá aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 124 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021;

4.6. A DETENTORA DA ATA deverá sujeitar-se à prorrogação de prazo do contrato, nos termos do artigo 106, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;

4.7. A DETENTORA DA ATA deverá responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;

4.8. A DETENTORA DA ATA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.9. A DETENTORA DA ATA deverá arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;

4.10. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

4.11. A DETENTORA DA ATA deverá fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;

4.12. A DETENTORA DA ATA deverá assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;

4.13. A DETENTORA DA ATA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.14. A DETENTORA DA ATA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

4.15. A DETENTORA DA ATA deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;

4.16. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.17. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;

4.18. Quando solicitado, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;

4.19. A DETENTORA DA ATA deverá manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

4.20. A DETENTORA DA ATA deverá arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



4.21. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.22. A DETENTORA DA ATA deverá adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";

4.23. A DETENTORA DA ATA deverá ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;

4.24. A DETENTORA DA ATA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

4.25. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 20 (vinte) anos ou menos, e, assim como veículos tipo Van/ Kombi com 15 (quinze) anos ou menos durante todo período de contratação. Quando ano de fabricação e modelo divergirem, será considerado o ano de modelo do veículo.

4.26. A DETENTORA DA ATA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4.27. A DETENTORA DA ATA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.28. A DETENTORA DA ATA deverá assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;

4.28.1 A inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a DETENTORA DA ATA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

4.29. O motorista da DETENTORA DA ATA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar o horário das aulas, buscando cumprir fielmente os horários de entrada e saída dos alunos;

4.30. A DETENTORA DA ATA deverá realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino;

4.31. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET quando solicitado, sendo:

4.31.1. Cópia da Carteira de Identidade;

4.31.2. Cópia do CPF/MF;

4.31.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";

4.31.4. Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;

4.31.5. Declaração de que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;

4.31.6. Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor;

4.32. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota, preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de abril de 2025;

4.33. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET.

4.34. A DETENTORA DA ATA deverá entregar os alunos nas escolas no máximo em 30 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;

4.35. A DETENTORA DA ATA deverá efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas ou CEMELs da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.36. A DETENTORA DA ATA deverá solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;

4.37. A DETENTORA DA ATA deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro e cobertura mínima para terceiros de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

4.38. É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto do Contrato, acarretando na rescisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;

4.39. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito – **DETRAN** e Certificação do **INMETRO** comprovando a segurança veicular, demonstrando os defeitos contidos no **veículo, solucionando os problemas** sejam eles do tipo mecânicos ou estruturais ou mesmo em seu acabamento.

4.39.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante de vistoria no mês de março e o segundo comprovante de vistoria no mês de Agosto, atentando-se para a data de validade do comprovante de inspeção;

4.40. A DETENTORA DA ATA deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;

4.41. Caso haja a diminuição do número de alunos em rotas de veículos tipo micro/ônibus e que seja suficiente para serem transportados em kombi/van, a empresa contratada PODERÁ providenciar novo veículo para a realização de sua tarefa.

4.42. A DETENTORA DA ATA deverá possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;

4.43. O veículo para execução dos serviços da rota 28, descrita no item 2 desse termo, deverá estar equipado com no mínimo 15 cadeirinhas para adequar a altura das crianças ao cinto de segurança, nos termos da Resolução 277 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

4.44. A DETENTORA DA ATA deve estar ciente de que a remuneração pelos serviços se dará mediante a comprovação da quilometragem executada, não tratando de pagamentos fixos, podendo ocorrer variação da remuneração conforme a prestação dos serviços em relação aos dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. A DETENTORA DA ATA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

5.2. A DETENTORA DA ATA não poderá transferir ou subcontratar o fornecimento;

5.3. A DETENTORA DA ATA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados às Secretarias Municipais do Município de Ribeirão Claro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados.

5.5. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da contratada emitida à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, de acordo com a orientação do setor responsável.

7.3.2 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a. A modalidade e o número da Licitação;
- b. O número da Ata e/ou Contrato, bem como número do empenho;
- c. O Banco, número da agência e da conta corrente em nome da contratada;
- d. Número do item e sua descrição;

7.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.3.4. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da contratada relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.3.5. Deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa estadual (se for empresa cadastrada no Estado do Paraná);
- Certidão negativa de tributos municipais (para empresa com sede em Ribeirão Claro – PR);

7.4. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
04001	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.32.00	82	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Transporte Escolar
04001	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.32.00	78	107	Salário Educação	Transporte Escolar
04001	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.32.00	79	117	MDE/PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	Transporte Escolar
04001	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.32.00	80	135	SEED / Transporte Escolar	Transporte Escolar
04001	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.32.00	81	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Transporte Escolar
04001	12	362	0009	2	105	3.3.90.39.32.00	87	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Transporte Escolar
04001	12	362	0009	2	105	3.3.90.39.32.00	84	107	Salário Educação	Transporte Escolar
04001	12	362	0009	2	105	3.3.90.39.32.00	85	117	MDE/PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	Transporte Escolar
04001	12	362	0009	2	105	3.3.90.39.32.00	86	135	SEED / Transporte Escolar	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	106	3.3.90.39.32.00	123	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	106	3.3.90.39.32.00	120	107	Salário Educação	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	106	3.3.90.39.32.00	121	117	MDE/PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	106	3.3.90.39.32.00	122	135	SEED / Transporte Escolar	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	107	3.3.90.39.32.00	127	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	107	3.3.90.39.32.00	124	107	Salário Educação	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	107	3.3.90.39.32.00	125	117	MDE/PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	Transporte Escolar
04001	12	365	0009	2	107	3.3.90.39.32.00	126	135	SEED / Transporte Escolar	Transporte Escolar
04001	12	367	0009	2	109	3.3.90.39.32.00	145	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Transporte Escolar
04001	12	367	0009	2	109	3.3.90.39.32.00	142	107	Salário Educação	Transporte Escolar
04001	12	367	0009	2	109	3.3.90.39.32.00	143	117	MDE/PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	Transporte Escolar

04001	12	367	0009	2	109	3.3.90.39.32.00	144	135	SEED / Transporte Escolar	Transporte Escolar
-------	----	-----	------	---	-----	-----------------	-----	-----	---------------------------	--------------------

7.4.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.5. Durante a vigência do Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 7.5, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

7.7. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.8. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice máximo definido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo(a) Sr. (a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do(a) Sr. (a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Ribeirão Claro convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser

protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Ribeirão Claro poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Ribeirão Claro, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Ribeirão Claro e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Ribeirão Claro poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

10.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

10.1.2.1 o fornecedor:

10.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

10.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

120.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

10.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

10.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.**



14.3.1 O prazo de convocação de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

14.3.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 14.3.

14.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

14.5. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2025** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.6. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 0XX/2025**.

14.7. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Ribeirão Claro, e pelo **Sr. -----**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Ribeirão Claro, de de 2025.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal